



Ilma. Comissão Técnica de Julgamento da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA.

Ref.: Edital n.º 010/2017 - Concorrência

HIDROPOÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada em Belo Horizonte - MG, na Rua Agenério Araújo, n.º 395, bairro Camargos, CEP.: 30.520-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.300.096/0001-06, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no §3º, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO quanto ao resultado do julgamento das propostas financeiras do processo licitatório supramencionado, pelos fatos e razões a seguir expostos:

DAS RAZÕES DO RECURSO

A CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, órgão do Ministério da Integração Nacional, tornou público a realização de licitação, na modalidade concorrência do tipo menor preço para contratação de empresa para execução obras de perfuração de poços tubulares profundos, fornecimento e montagem de bombas submersas em municípios pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf no estado de Minas Gerais.

Por ser a perfuração de poços, a expertise e a função social da Recorrente, surgiu para esta o interesse em participar do procedimento licitatório em questão.





A Comissão Técnica de Julgamento entendeu pela classificação das empresas HIDROPOÇOS LTDA., ora Recorrente e da empresa ÁGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA.

Ocorre que pelo que se demonstrará a seguir a classificação da empresa ÁGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA não se sustenta.

Depreende-se dos itens 6.2.2.3.d do edital, a exigência quanto à informação das máquinas e equipamentos para execução dos serviços de forma completa, identificando a capacidade, estado de conservação e ano de fabricação.

d) Máquinas e Equipamentos: relacionar as máquinas e equipamentos (perfuratriz, bomba, compressor, veículo, conjunto de teste de vazão, etc.) que serão utilizados na execução das obras objeto deste Edital, dentro do prazo proposto no Cronograma Físico-Financeiro, constando tipo, capacidade, estado de conservação e ano de fabricação, em conformidade com o Quadro PO-V – Relação de Máquinas e Equipamentos a serem Utilizados na Obra, constante do ANEXO VI – Modelos de Quadro, integrante deste Edital.

Pois bem, o item 19.40 do edital, replicado no item 1.3 da planilha de serviços e 6.1.9 do Anexo I, exige uma caminhonete 4x4, cabine dupla, com direção hidráulica, ar condicionado, com no máximo 01 ano de uso.

Ocorre que, às folhas 490, 491, 492 e 493, dos documentos de habilitação da AGUACENTER, não consta o veículo exigido na planilha, mas outras caminhonetes, cuja fabricação se depreende entre 2013 e 2014, o que descumpra a exigência do edital quanto ao ano de fabricação e tempo de uso.

Ressalte-se inclusive, que por se tratar de veículos mais velhos e já expostos ao uso em frentes de trabalho, o preço do componente torna-se indiscutivelmente menor do que aquele exigido em edital, e rigorosamente observado pela Recorrente.





Assim, a apresentação de veículo mais velho, além de não cumprir com a imposição do edital, acaba por influenciar diretamente no preço global da proposta.

Situação que contribui para que a AGUACENTER apresente um preço menor que o da Recorrente, mas prestando um serviço de qualidade inferior, abaixo das exigências editalícias, o que vai de encontro aos princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao edital.

Verifica-se ainda que a proposta da AGUACENTER não só dispõe de equipamentos que estão aquém das exigências do edital, como também, em alguns pontos percebe-se a completa ausência dos maquinários.

O Anexo I, que dispõe sobre as especificações técnicas exige no item 3.4.2 que a licitante disponha de alguns equipamentos e materiais para execução dos serviços e apresente documentos comprobatórios de propriedade dos mesmos ou de aluguel ou consórcio.

Ressalte-se que a comprovação documental de propriedade é de tamanha importância que o edital volta a exigir o atendimento desta imposição no item 4.7.2.4, no entanto, a AGUACENTER, não incluiu em sua proposta todos os materiais ferramentas e acessórios exigidos, deixando de comprovar a propriedade dos dispositivos para medição de vazões, dentre eles os medidores de nível de água elétricos, cronômetros e relógios digitais.

A forma como se deu o julgamento das propostas foi demasiadamente conveniente à AGUACENTER, uma vez que mesmo não atendendo as exigências do edital acabou por habilitada no certame.

Nesta esteira, vale lembrar que o ato administrativo, bem como o processo administrativo para ser válido, deve atender ao princípio da legalidade e, qualquer etapa que desvirtue da norma legal, torna o ato nulo.



É clássica a definição de Hely Lopes Meirelles¹ para esse princípio:

"A legalidade, como princípio da administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 17. Ed. São Paulo. Malheiros. 1992. p.82.





Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Desta forma sucinta e clara podemos entender que o administrador público, só pode agir de acordo com a determinação legal da norma jurídica, e das especificações do edital, sem ampliar a interpretação da mesma ou rejeitar suas exigências.

CONCLUSÃO

Tendo em vista os fatos e fundamentos apresentados, requer o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, rogando para que o mesmo seja conhecido e o aludido órgão exerça sua reconsideração, desclassificando a proposta financeira da concorrente ÁGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA do certame pelos fatos e fundamentos acima mencionados.


Em razão da desclassificação da empresa supramencionada declare a Recorrente vencedora do certame, haja vista ser a única classificada.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2017.

P.p.

HIDROPOÇOS LTDA.

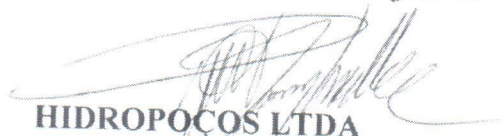

RÂNELLY NAYARA PEREIRA CRUZ
OAB/MG 171.532



PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração, **HIDROPOÇOS LTDA**, empresa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.300.096/0001-06, com endereço comercial na Rua Agenério Araújo, 395 – Camargos – Belo Horizonte – MG, Cep: 30.520-220, neste ato representada pelo **Sr. Pedro Afonso Tomazi de Salles**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 087.291.156-04, constitui suas procuradoras as advogadas **Juliana Dias de Paula Castro**, inscrita na OAB/MG sob o nº 80.950, **Ana Carolina do Carmo Alves da Silva**, inscrita na OAB/MG sob o nº 86.994 e **Guilherme dos Santos Águido**, OAB-MG nº 125.634 com escritório profissional na Rua Espírito Santo nº 2.727 conjunto 1107 a 1110, bairro de Lourdes, Cep: 30.160-032, Belo Horizonte – MG, inseridos no art. 38 do CPC, “*ad judicium*”, além dos necessários, em processos trabalhistas, para transigir, desistir, assinar, receber e dar quitação, firmar compromissos, tudo pelo fiel cumprimento da presente.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2014.


HIDROPOÇOS LTDA
Pedro Afonso Tomazi de Salles
Sócio-Diretor

Handwritten mark




Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, COM RESERVA, a advogada **RÂNELY NAYARA PEREIRA CRUZ**, inscrita na OAB/MG 171.532 com escritório na Rua Bocaiuva 559 Centro Montes Claros MG, os poderes a nós conferidos no Recurso concorrência 010/2017.

Belo Horizonte, 07 de Novembro de 2017.


ANA CAROLINA DO CARMO ALVES DA SILVA
OAB/MG 86.994

JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO
OAB/MG 80.950

SILVA, CASTRO & ÁGUIDO
Advogados Associados

Rua Juiz de Fora, 1406 Sl. 302 - Santo Agostinho- BH/MG - CEP: 30180-061 - Tel.: (31) 2516.3436



HIDROPOÇOS LTDA.

CNPJ/MF n.º 17.300.096/0001-06

NIRE: 3120061308-7

TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

PEDRO AFONSO TOMAZI DE SALLES, brasileiro, nascido em 5 de outubro de 1944, casado, regime comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Araújo Ribeiro, n.º 95, Apt.º 901, Vila Paris, CEP n.º 30380.710 – Belo Horizonte, MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.039.184, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – SSPMG, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.º 087.291.156-04;

FREDERICO HERMETO SALLES, brasileiro, nascido em 2 de março de 1971, casado, regime comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado à Alameda da Serra, 932 – Apto.401, Vila da Serra, - CEP n.º 34000.000 – Nova Lima - MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.818.771, expedida pela SSPMG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 814.503.546-53,

FLÁVIO HERMETO SALLES, brasileiro, nascido em 6 de janeiro de 1973, casado, regime comunhão parcial de bens, comprador, residente e domiciliado à Rua José Hemetério Andrade, n.º 401, Apto.501, Estoril, CEP n.º 30455.770, Belo Horizonte, MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.818.784, expedida pela SSPMG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 873.843.886-00 e;

FERNANDA HERMETO SALLES AGUIAR, brasileira, casada, nascida em 22 de julho de 1980, empresária, residente e domiciliada à Rua José Hemetério Andrade, n.º 401, aptº nº 201, Estoril, CEP nº 30455.770, Belo Horizonte, MG, portadora da Cédula de Identidade nº MG6278254, emitida pela SSPMG, inscrita com CPF/MF sob o nº 048.043.696-78;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada "**HIDROPOÇOS LTDA.**", com sede na Rua Agenério Araújo nº 395, bairro Camargos, em Belo Horizonte, MG, CEP 30520-220, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o n.º 17.300.096/0001-06, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE 3120061308-7, constituída nos termos de seu Contrato Social devidamente arquivado em 14/09/1967, sob o número 192049, **RESOLVEM** fazer alteração e consolidação do contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS ALTERAÇÕES

1. DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL

1.1. A partir da presente alteração contratual, a Cláusula Terceira do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação:

3
16

HIDROPOÇOS LTDA.
CNPJ/MF n.º 17.300.096/0001-06
NIRE: 3120061308-7
TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL

3.1. O Capital social no valor de R\$2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 750.000 (setecentas e cinquenta mil) cotas, no valor unitário de R\$3,20 (três reais e vinte centavos) está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

COTISTA	COTAS	VALOR (R\$)
PEDRO AFONSO TOMAZI DE SALLES	728.904	R\$2.332.492,80
FREDERICO HERMETO SALLES	7.032	R\$22.502,40
FLÁVIO HERMETO SALLES	7.032	R\$22.502,40
FERNANDA HERMETO SALLES AGUIAR	7.032	R\$22.502,40
TOTAL	750.000	R\$2.400.000,00

3.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3.3. As cotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expreso dos outros sócios.

3.3.1. Caso algum dos sócios deseje alienar suas cotas, deverá oferecê-las primeiramente aos demais sócios, por escrito, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, prazo e preço, o exercício do direito de preferência na aquisição, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, na proporção de sua participação no capital social, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

3.3.2. Na hipótese descrita em 3.3.1, a admissão de novos sócios dependerá de aprovação de sócios detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas representativas do capital social e com anuência do Diretor Presidente.

3.3.3. O direito de preferência a que se refere a cláusula 3.3.1 acima não se aplica às hipóteses de cessão e transferência de cotas entre ascendente e descendentes.

3.4. Salvo deliberação em contrário pelos sócios, em caso de falecimento, divórcio ou rompimento de união estável, não será admitido na sociedade o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) de sócio que venha a receber, na partilha, cotas da sociedade, devendo ser procedida a apuração de seus

4
16

HIDROPOÇOS LTDA.
CNPJ/MF n.º 17.300.096/0001-06
NIRE: 3120061308-7
TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

haveres na forma da cláusula 8.3.

*3.4.1. A cláusula 3.4 acima não se aplica nas hipóteses de falecimento ou divórcio do sócio **PEDRO AFONSO TOMAZI DE SALLES**.*

3.5. As cotas sociais são impenhoráveis, sendo expressamente vedado aos sócios constituir qualquer ônus sobre as cotas ou nomeá-las para garantia de Juízo.

*3.6. As cotas atribuídas pelo sócio **PEDRO AFONSO TOMAZI DE SALLES** à sócia **FERNANDA HERMETO SALLES AGUIAR**, a título de doação não onerosa, foram gravadas com cláusula de impenhorabilidade e incommunicabilidade, sendo resguardado ao doador e seu cônjuge o direito de voto, ficando dispensados de prestar caução e aplicando-se, no que restar omissos o presente contrato, os artigos 1390 a 1411 do Código Civil.*

2. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1. Os sócios elegem, por unanimidade, neste ato, como administrador² e responsável técnico pelas atividades da sociedade, o sócio **PEDRO AFONSO TOMAZI DE SALLES** já qualificado, e, para os fins da cláusula 4.9.1, como administradora **SÔNIA MARIA HERMETO SALLES**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à rua Araújo Ribeiro nº 95, apto. 901, bairro Vila Paris, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-710, inscrita no CPF/MF sob o nº 201.465.666-53, CI nº M-400.678, passando a Cláusula Quarta a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

*4.1. A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **PEDRO AFONSO TOMAZI DE SALLES**, o qual terá a designação de Diretor-Presidente.*

4.1.1. O sócio Frederico Hermeto Salles passa a integrar a Diretoria com cargo de Diretor Administrativo/Comercial.

*4.2. O administrador **PEDRO AFONSO TOMAZI DE SALLES** terá poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ao regular funcionamento e desenvolvimento dos negócios, representando a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, nos atos e contratos de qualquer natureza ou para qualquer finalidade.*

4.3. Incluem-se dentre os poderes de administração, a representação perante a administração pública, direta ou indireta, repartições, autarquias,

5
16

HIDROPOÇOS LTDA.

CNPJ/MF n.º 17.300.096/0001-06

NIRE: 3120061308-7

TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

empresas públicas, sociedades de economia mista federais, estaduais e municipais, terceiros em geral, notadamente em relação a bancos e quaisquer outras entidades financeiras, públicas e privadas.

Os sócios assinam isoladamente documentos para fins de concorrências, propostas comerciais, contratos comerciais e documentos para fins de solicitação de certidões Federais, Estaduais e Municipais.

4.3.1. Os sócios ao representarem a sociedade assinarão todos os documentos da mesma forma que assinam, rubricam o presente contrato.

4.3.2. Os sócios FLÁVIO HERMETO SALLES e FERNANDA HERMETO SALLES AGUIAR, deverão sempre assinar em conjunto de dois com os demais sócios, no que diz respeito a movimentação bancária.

4.4. É expressamente defeso ao(s) administrador(es) o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação, pela sociedade, de garantias reais ou fidejussórias, fianças, avais ou outras transações que beneficiem terceiros (pessoas físicas ou jurídicas).

4.5. A sociedade, nos termos do artigo 1.015 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), não responderá por excesso cometido pelo administrador que venha trazer prejuízos a terceiros.

4.6. Os bens componentes do acervo social respondem apenas pelos atos de gestão do(s) administrador(es) da sociedade, sem, no entanto, excluir sua responsabilidade pessoal nas hipóteses de culpa ou dolo.

4.7. O(s) administrador(es) poderá(ão) nomear procurador em nome da sociedade, para todos os atos de interesses sociais, conferindo poderes e prazo de vigência específicos, exceto a procuração "ad judicium", que poderá ser concedida por prazo indeterminado.

4.7.1. A alienação de bens imóveis da sociedade poderá ser isoladamente pelo Diretor Presidente e ou da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, lavrada em Assembleias Ordinárias e extraordinárias dos quotistas, sempre com anuência do Diretor Presidente.

4.7.2. Qualquer deliberação social que importe em mudança da administração da sociedade, alienação de quotas entre os sócios ou para terceiros à sociedade, dependerá da anuência do Diretor Presidente.

4.8. O(s) administrador(es) da sociedade deverá(ão) ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

6
16

HIDROPOÇOS LTDA.
CNPJ/MF n.º 17.300.096/0001-06
NIRE: 3120061308-7
TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.9. A sociedade poderá nomear administradores não sócios, sempre por deliberação de sócios detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas representativas do capital social da sociedade.

4.9.1. Nos casos de falecimento, impedimento, afastamento ou outro motivo de impedimento do pleno exercício da administração da sociedade pelo Diretor Presidente, assumirá essa atribuição a administradora não-sócia **SÔNIA MARIA HERMETO SALLES**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à rua Araújo Ribeiro nº 95, apto. 901, bairro Vila Paris, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-710, inscrita no CPF/MF sob o nº - 201.465.666-53, CI nº M-400.678

4.10. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela Sociedade caberá ao sócio **PEDRO AFONSO TOMAZI DE SALLES**, observadas as normas expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

3. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

3.1. Os sócios decidem alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

5.1. As deliberações sociais serão tomadas mediante reunião de sócios, que será convocada sempre que necessária por um deles ou pelo(s) administrador(es), através de comunicação escrita aos sócios, enviada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora e local para a realização da reunião, bem como a ordem do dia.

5.2. As formalidades de convocação serão dispensadas na hipótese de todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

5.3. Os sócios poderão ser representados na reunião por advogado ou por outro sócio, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

5.4. A reunião dos sócios será dispensada caso todos os sócios decidam, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

5.5. Na reunião de sócios, a cada cota corresponderá um voto e o quórum para a tomada das deliberações será o da lei."

7
16

HIDROPOÇOS LTDA.
CNPJ/MF n.º 17.300.096/0001-06
NIRE: 3120061308-7
TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4. DAS RETIRADAS A TÍTULO DE PRÓ-LABORE

4.1. Os sócios, por unanimidade, decidem que aos administradores e aos sócios que prestarem serviços à sociedade será devida remuneração mensal, cujo valor será fixado em reunião de sócios. Em virtude disso, a cláusula sexta do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA. Retiradas pró-labore

6.1. Os sócios que prestarem serviços à sociedade e os administradores da sociedade farão jus a uma remuneração mensal, a ser fixada pelo consenso da maioria do capital social, conforme deliberação a ser tomada em reunião de sócios."

5. DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

5.1. Os sócios decidem alterar as disposições acerca do exercício social, balanço social e distribuição de lucros da sociedade, passando a cláusula sétima a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

7.1. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei com base na escrituração contábil, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da sociedade e as mudanças ocorridas.

7.2. Os sócios deliberarão sobre os lucros apurados no Balanço Patrimonial Anual, os quais, inclusive, se for o caso, poderão ser distribuídos em desproporção às participações societárias de cada sócio, ou mantidos em uma conta específica da sociedade.

7.3. Caso a sociedade apresente prejuízo, deverá ser o mesmo compensado com os lucros apurados nos exercícios seguintes.

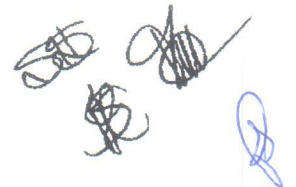
6. SUCESSÃO, RETIRADA, INTERDIÇÃO, INCAPACIDADE, FALÊNCIA E INSOLVÊNCIA DE SÓCIO

6.1. A partir da assinatura da presente alteração contratual, a cláusula oitava do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA: SUCESSÃO, RETIRADA, INTERDIÇÃO, INCAPACIDADE, FALÊNCIA E INSOLVÊNCIA DE SÓCIO



6



8
16

HIDROPOÇOS LTDA.
CNPJ/MF n.º 17.300.096/0001-06
NIRE: 3120061308-7
TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

8.1. Em casos de falecimento, interdição, incapacidade, declaração de falência ou insolvência de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o(s) sócio(s) remanescentes e o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do sócio falecido, falido, declarado interditado, incapaz ou insolvente.

8.2. Exceto em relação ao disposto em 8.3, inexistindo interesse do(s) herdeiro(s) e sucessor(es), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base no valor contábil, apurado em balanço especialmente levantado para este fim, no qual dever-se-ão avaliar as ações, os títulos e valores mobiliários, os bens móveis e imóveis constantes do Ativo Não-circulante e os direitos imobiliários de propriedade da sociedade segundo a cotação de mercado na data do falecimento, da declaração de interdição, de incapacidade, de falência ou de insolvência. O valor de mercado dos bens imóveis e direitos imobiliários será apurado pela média da avaliação realizada por 3 (três) empresas de corretagem ou 3 (três) corretores independentes de renome que atuam nas localidades em que aqueles se situarem.

8.3. Salvo deliberação em contrário pela unanimidade dos sócios e observado o disposto na cláusula 3.4.1, não serão admitidos na sociedade o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) do sócio que se divorciou, rompeu sua união estável ou faleceu. Nestas hipóteses, os haveres do ex-cônjuge ou ex-companheiro serão pagos com base no valor de suas cotas integralizadas no capital social, corrigido monetariamente pelo INPC/FGV (ou outro índice oficial que o substitua).

8.3.1. Se, por força de partilha, cotas vierem a pertencer a ex-cônjuge ou a ex-companheiro do sócio que faleceu, rompeu sua união estável ou divorciou, alternativamente à hipótese descrita na cláusula 8.3, o ex-cônjuge ou ex-companheiro poderá optar por transferi-las aos descendentes do sócio que faleceu, rompeu sua união estável ou divorciou sem que haja direito de preferência aos demais sócios na aquisição de tais cotas.

8.4. Os haveres a que se referem as cláusulas 8.2 e 8.3 serão apurados em até 3 (três) meses, a contar a partir da declaração do(s) herdeiro(s) e sucessor(es) que não pretendem compor a sociedade, da data do falecimento ou do trânsito em julgado da sentença que homologou o divórcio ou o rompimento da união estável, ou do ato homologatório do tabelião, em caso de divórcio extrajudicial ou de extinção da união estável, e deverão ser pagos, a partir da apuração, em até 72 (setenta e dois) meses a partir da apuração, em parcelas mensais e consecutivas, sendo as parcelas corrigidas pelo INPC/FGV ou outro índice oficial que o substitua.

9
16

HIDROPOÇOS LTDA.
CNPJ/MF n.º 17.300.096/0001-06
NIRE: 3120061308-7
TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

8.4.1. As condições ou prazos de pagamento poderão ser alterados pelas partes, em comum acordo, levando-se em consideração a situação financeira da sociedade e verificando-se a disponibilidade de caixa.

8.5. Os mesmos procedimentos descritos em 8.2 e 8.4 serão adotados nos casos de retirada, bem como naqueles em que a sociedade se resolva em relação a quaisquer de seus sócios."

7. DA CLÁUSULA ARBITRAL

7.1. Os sócios decidem excluir a cláusula arbitral, elegendo o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do Contrato Social, passando a cláusula décima primeira a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1. Os sócios elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, preferindo-se qualquer outro, por mais especial que seja."

DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

HIDROPOÇOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL E OBJETO

1.1. A Sociedade adota a denominação social de "HIDROPOÇOS LTDA."

1.2. A Sociedade tem por objeto a exploração no ramo de atividades de perfuração de poços artesianos e sua instalação, perfuração em geral, comércio de equipamentos hidráulicos, elétricos e afins, montagens hidráulicas, montagem, consertos e comércio de painéis elétricos, representação comercial de terceiros, construção civil em geral e alteração e transformação veicular.

8

10
16

HIDROPOÇOS LTDA.
CNPJ/MF n.º 17.300.096/0001-06
NIRE: 3120061308-7
TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E DURAÇÃO

2.1. A Sociedade tem sede na Rua Agenério Araújo n° 395, Bairro Carmargos, em Belo Horizonte, MG, CEP 30520-220.

2.2. A Sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou escritórios no país ou fora dele.

2.3. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL

3.1. O Capital social no valor de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 750.000 (setecentas e cinquenta mil) cotas, no valor unitário de R\$3,20 (três reais e vinte centavos) está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

COTISTA	COTAS	VALOR (R\$)
PEDRO AFONSO TOMAZI DE SALLES	728.904	R\$2.332.492,80
FREDERICO HERMETO SALLES	7.032	R\$22.502,40
FLÁVIO HERMETO SALLES	7.032	R\$22.502,40
FERNANDA HERMETO SALLES	7.032	R\$22.502,40
TOTAL	750.000	R\$2.400.000,00

3.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3.3. As cotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso dos outros sócios.

3.3.1. Caso algum dos sócios deseje alienar suas cotas, deverá oferecê-las primeiramente aos demais sócios, por escrito, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, prazo e preço, o exercício do direito de preferência na aquisição, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, na proporção de sua participação no capital social, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

3.3.2. Na hipótese descrita em 3.3.1, a admissão de novos sócios dependerá de aprovação de sócios detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas representativas do capital social.

3.3.3. O direito de preferência a que se refere a cláusula 3.3.1 acima não se aplica

11
16

HIDROPOÇOS LTDA.

CNPJ/MF n.º 17.300.096/0001-06

NIRE: 3120061308-7

TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

às hipóteses de cessão e transferência de cotas entre ascendente e descendentes.

3.4. Salvo deliberação em contrário pelos sócios, em caso de falecimento, divórcio ou rompimento de união estável, não será admitido na sociedade o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) de sócio que venha a receber, na partilha, cotas da sociedade, devendo ser procedida a apuração de seus haveres na forma da cláusula 8.3.

3.4.1. A cláusula 3.4 acima não se aplica nas hipóteses de falecimento ou divórcio do sócio **PEDRO AFONSO TOMAZI DE SALLES**.

3.5. As cotas sociais são impenhoráveis, sendo expressamente vedado aos sócios constituir qualquer ônus sobre as cotas ou nomeá-las para garantia de Juízo.

3.6. As cotas atribuídas pelo sócio **PEDRO AFONSO TOMAZI DE SALLES** à sócia **FERNANDA HERMETO SALLES AGUIAR**, a título de doação não onerosa, foram gravadas com cláusula de impenhorabilidade e incomunicabilidade, sendo resguardado ao doador e seu cônjuge o direito de voto, ficando dispensados de prestar caução e aplicando-se, no que restar omissis o presente contrato, os artigos 1390 a 1411 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.1. A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **PEDRO AFONSO TOMAZI DE SALLES**, o qual terá a designação de **Diretor-Presidente**.

4.1.1. O sócio **FREDERICO HERMETO SALLES**, passa a integrar a Diretoria exercendo o cargo de **Diretor Administrativo/Comercial**.

4.2. O administrador terá poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ao regular funcionamento e desenvolvimento dos negócios, representando a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, nos atos e contratos de qualquer natureza ou para qualquer finalidade.

4.3. Incluem-se dentre os poderes de administração, mas a tanto não se limitam, a representação perante a administração pública, direta ou indireta, repartições, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista federais, estaduais e municipais, terceiros em geral, notadamente em relação a bancos e quaisquer outras entidades financeiras, públicas e privadas.

Os sócios assinam isoladamente documentos para fins de concorrências, propostas comerciais, contratos comerciais e documentos para fins de solicitação de certidões Federais, Estaduais e Municipais.

4.3.1. Os sócios ao representarem a sociedade assinarão todos os documentos da

12
16

HIDROPOÇOS LTDA.
CNPJ/MF n.º 17.300.096/0001-06
NIRE: 3120061308-7
TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

mesma forma que assinam, rubricam o presente contrato.

4.3.2. Os sócios *FLÁVIO HERMETO SALLES* e *FERNANDA HERMETO SALLES AGUIAR*, deverão sempre assinar em conjunto com os demais sócios, no que diz respeito a movimentação bancária.

4.4. É expressamente defeso ao(s) administrador(es) o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação, pela sociedade, de garantias reais ou fidejussórias, fianças, avais ou outras transações que beneficiem terceiros (pessoas físicas ou jurídicas).

4.5. A sociedade, nos termos do artigo 1.015 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), não responderá por excesso cometido pelo administrador que venha trazer prejuízos a terceiros.

4.6. Os bens componentes do acervo social respondem apenas pelos atos de gestão do(s) administrador(es) da sociedade, sem, no entanto, excluir sua responsabilidade pessoal nas hipóteses de culpa ou dolo.

4.7. O(s) administrador(es) poderá(ão) nomear procurador em nome da sociedade, para todos os atos de interesses sociais, conferindo poderes e prazo de vigência específicos, exceto a procuração "ad judícia", que poderá ser concedida por prazo indeterminado.

4.7.1. A alienação de bens imóveis da sociedade poderá ser isoladamente pelo Diretor Presidente e ou da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, lavrada em Assembleias Ordinárias e extraordinárias dos quotistas, sempre com anuência do Diretor Presidente.

4.8. O(s) administrador(es) da sociedade deverá(ão) ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

4.9. A sociedade poderá nomear administradores não sócios, sempre por deliberação de sócios detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas representativas do capital social da sociedade.

4.9.1. Nos casos de falecimento, impedimento, afastamento ou outro motivo de impedimento do pleno do exercício da administração da sociedade pelo Diretor Presidente, assumirá essa atribuição a administradora não-sócia **SÔNIA MARIA HERMETO SALLES**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à rua Araújo Ribeiro nº 95, apto. 901, bairro Vila Paris, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-710, inscrita no CPF/MF sob o nº 201.465.666-53, CI nº M-400.678.

4.10. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela Sociedade caberá

13
16

HIDROPOÇOS LTDA.
CNPJ/MF n.º 17.300.096/0001-06
NIRE: 3120061308-7

TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ao sócio **PEDRO AFONSO TOMAZI DE SALLES**, observadas as normas expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

5.1. As deliberações sociais serão tomadas mediante reunião de sócios, que será convocada sempre que necessária por um deles ou pelo(s) administrador(es), através de comunicação escrita aos sócios, enviada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora e local para a realização da reunião, bem como a ordem do dia.

5.2. As formalidades de convocação serão dispensadas na hipótese de todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

5.3. Os sócios poderão ser representados na reunião por advogado ou por outro sócio, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

5.4. A reunião dos sócios será dispensada caso todos os sócios decidam, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

5.5. Na reunião de sócios, a cada cota corresponderá um voto e o quorum para a tomada das deliberações será o da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

6.1. Os sócios que prestarem serviços à sociedade e os administradores da sociedade farão jus a uma remuneração mensal, a ser fixada pelo consenso da maioria do capital social, conforme deliberação a ser tomada em reunião de sócios

CLÁUSULA SÉTIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

7.1. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei com base na escrituração contábil, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da sociedade e as mutações ocorridas.

7.2. Os sócios deliberarão sobre os lucros apurados no Balanço Patrimonial Anual, os quais, inclusive, se for o caso, poderão ser distribuídos em desproporção às participações societárias de cada sócio, ou mantidos em uma conta específica da sociedade.

7.3. Caso a sociedade apresente prejuízo, deverá ser o mesmo compensado com os lucros apurados nos exercícios seguintes.

14
—
16

HIDROPOÇOS LTDA.

CNPJ/MF n.º 17.300.096/0001-06

NIRE: 3120061308-7

TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: SUCESSÃO, RETIRADA, INTERDIÇÃO, INCAPACIDADE, FALÊNCIA E INSOLVÊNCIA DE SÓCIO

8.1. Em casos de falecimento, interdição, incapacidade, declaração de falência ou insolvência de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o(s) sócio(s) remanescentes e o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do sócio falecido, falido, declarado interdito, incapaz ou insolvente.

8.2. Exceto em relação ao disposto em 8.3, inexistindo interesse do(s) herdeiro(s) e sucessor(es), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base no valor contábil, apurado em balanço especialmente levantado para este fim, no qual dever-se-ão avaliar as ações, os títulos e valores mobiliários, os bens móveis e imóveis constantes do Ativo Não-circulante e os direitos imobiliários de propriedade da sociedade segundo a cotação de mercado na data do falecimento, da declaração de interdição, de incapacidade, de falência ou de insolvência. O valor de mercado dos bens imóveis e direitos imobiliários será apurado pela média da avaliação realizada por 3 (três) empresas de corretagem ou 3 (três) corretores independentes de renome que atuam nas localidades em que aqueles se situam.

8.3. Salvo deliberação em contrário pela unanimidade dos sócios e observado o disposto na cláusula 3.4.1, não serão admitidos na sociedade o ex-cônjuge, o ex-companheiro(a) do sócio que se divorciou, rompeu sua união estável ou faleceu. Nestas hipóteses, os haveres do ex-cônjuge ou ex-companheiro serão pagos com base no valor de suas cotas integralizadas no capital social, corrigido monetariamente pelo INPC/FGV (ou outro índice oficial que o substitua).

8.3.1. Se, por força de partilha, cotas vierem a pertencer a ex-cônjuge ou a ex-companheiro do sócio que faleceu, rompeu sua união estável ou divorciou, alternativamente à hipótese descrita na cláusula 8.3, o ex-cônjuge ou ex-companheiro poderá optar por transferi-las aos descendentes do sócio que faleceu, rompeu sua união estável ou divorciou sem que haja direito de preferência aos demais sócios na aquisição de tais cotas.

8.4. Os haveres a que se referem as cláusulas 8.2 e 8.3 serão apurados em até 3 (três) meses, a contar a partir da declaração do(s) herdeiro(s) e sucessor(es) que não pretendem compor a sociedade, da data do falecimento ou do trânsito em julgado da sentença que homologou o divórcio ou o rompimento da união estável, ou do ato homologatório do tabelião, em caso de divórcio extrajudicial ou de extinção da união estável, e deverão ser pagos, a partir da apuração, em até 72 (setenta e dois) meses a partir da apuração, em parcelas mensais e consecutivas, sendo as parcelas corrigidas pelo INPC/FGV ou outro índice oficial que o substitua.

8.4.1. As condições ou prazos de pagamento poderão ser alterados pelas partes, em comum acordo, levando-se em consideração a situação financeira da sociedade e verificando-se a disponibilidade de caixa.

15
16

HIDROPOÇOS LTDA.
CNPJ/MF n.º 17.300.096/0001-06
NIRE: 3120061308-7
TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

8.5. Os mesmos procedimentos descritos em 8.2 e 8.4 serão adotados nos casos de retirada, bem como naqueles em que a sociedade se resolva em relação a quaisquer de seus sócios."

CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

9.1. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A sociedade será regida pela legislação em vigor, não se aplicando, em caso de omissão, subsidiariamente, as normas de regência das Sociedades Anônimas, previstas na Lei n.º 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1. Os sócios elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, preterindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Belo Horizonte, MG, 27 de março de 2014.

Cotistas:


PEDRO AFONSO TAMAZI DE SALLES


FREDERICO HERMETO SALLES


FLÁVIO HERMETO SALLES



16
16

HIDROPOÇOS LTDA.
CNPJ/MF n.º 17.300.096/0001-06
NIRE: 3120061308-7
TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Fernanda Hermeto Salles
FERNANDA HERMETO SALLES

Administradores:

PEDRO AFONSO TOMAZI DE SALLES
Diretor Presidente


Sônia Maria Hermeto Salles
SÔNIA MARIA HERMETO SALLES

Testemunhas:

1) *Keila Martins Neme*
Nome: Keila Martins Neme
RG n.º: 30.578 CRCMG
CPF n.º: 163.740.026-87

2) *Paulo César F. Azeredo*
Nome: Paulo César F. Azeredo
RG n.º: m-2.148.369 SSPMG
CPF n.º: 555.600.406-49

S

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5266303
EM 06/05/2014
HIDROPOÇOS LTDA

PROTOCOLO: 14/310.320-2

Marinecy de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

AH1252976

JUCEMG

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark